DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9887/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17576/2014
PROTOCOLO	:	1557318
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 016/2014
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PREPARATIVOS DO 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO
CONTRATADA	:	AZOIA CENTER PARK DE DIVERSÕES LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 74.439,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – 38º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 016/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 050/2014 (fls. 132/135).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 016/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de equipamentos de infraestrutura para realização de eventos referentes a comemoração do 38º Aniversário do Município, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 132).

O valor pactuado importa em R$ 74.439,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 133).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 09 de maio de 2014 a 12 de maio de 2014, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 133).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite e da formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 5014/2015 (fls. 138/142).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-7303/2015 (fls. 143/144), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 016/2014 cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da contratação é a locação de equipamentos de infraestrutura para realização de eventos referentes a comemoração do 38º Aniversário do Município, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 132).

O valor pactuado importa em R$ 74.439,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 133).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 09 de maio de 2014 a 12 de maio de 2014, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 133).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite e da formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se manifesta pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas, nos seguintes termos (fl. 141), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 16/2014**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 50/2014** celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) a empresa **Azoia Center Park de Diversões LTDA - ME** (CNPJ nº 07.236.895/0001-07) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 143), *in verbis:*

> Em análise conclusiva, da 2ª Inspetoria de Controle Externo, constatou-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.
> Ante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela:
>
> 1. **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, nos termos do art.120, incisos I e II, da Resolução Normativa n.076/2013;
>
> 2. **aplicação de multa**, em face da remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/2013.
>
> 3. **determinar** ao Órgão Jurisdicionado que remeta a esta Corte de Contas, (junto com os documentos da execução financeira do contrato), o Subanexo XVII, exigido pela Instrução normativa TCE/MS n. 35/011, a fim de cumprir as determinações regulamentares.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 016/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.
Quanto a sugestão de aplicação de multa em decorrência da intempestividade, deixo de acolher tendo em vista por entender que medida pressupõe a observância do contraditório, fato não verificado nestes autos.

De outro lado, tal impropriedade em nada prejudicou o regular processamento do feito, razão pela qual entendo merece ser relevado em face das circunstancias apontadas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 016/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 050/2014, celebrado entre o Município de Deodápolis/MS, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761,04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Azoia Center Park de Diversões Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 07.236.895/0001-07, por seu Representante, Senhor Marcelo Segantini Azoia, CPF/MF nº 826.854.521-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator